Sumaca Flor do Porto
1812

Doc 01

H P1
r

Traslado dos autos

Civeis de Justificação, processado no Juizo dos Feitos da Mesa da Inspecção desta Cidade a instancias do Justificante Antonio Esteves dos Santos, Proprietario da Sumaca Flor do Porto, sendo citado Frederico Lindeman, Consul da Nação Britanica, para ver jurar as testemunhas // —— // —— // ——

Autuação

Inspecção // Antonio Esteves dos Santos, Proprietario da Sumaca Flor do Porto // Frederico Lindeman, Consul Britanico // Justificação // Escrivão Joze Pedro de Torres // Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e doze, aos oito dias do mez d'Agosto do dito anno nesta Cidade de São Salvador, Bahia de Todos os Santos, e Carterio do Escrivão actual, por quem sirvo, da parte do Supplicante Antonio Esteves dos Santos me foi dada huma sua Petição despachada pela Mesa da Inspecção com hum Cálculo dos prejuizos e danños, huma carregação da Sumaca Flor do Porto, huma Apólice de Seguros, e huma Certidão de matricula, para neste Juizo

H P2

Juizo produzir as suas testemunhas,
e por virtude do dito despacho tudo
aqui autoei, e lhe o que ao diante
se segue: do que para constar fiz
este termo eu Joze Porfirio Gomes
de Souza, que o escrevi // —— // —— //

Petição

Senhor Desembargador Presidente
e Deputados da Mesa da Inspec-
ção // Diz Antonio Esteves dos San-
tos, Negociante nesta Praça, que pa-
ra mostrar a injustiça, violencia, e
arbitrariedade com que a Fragata
de Sua Magestade Britanica, a
Amelia, aprezou em nove de Ja-
neiro de mil e oitocentos e doze no
porto de Orim, humidos da Costa
da Mina, a Sumaca ou Escuna
denominada Flor do Porto, de que
o Supplicante era legitimo Proprie-
tario aprezamento que foi con-
firmado por injusta Sentença pro-
ferida no Almirantado da Serra
Leoa em dez de Maio do mesmo
anno: e para outro sim poder re-
clamar perante o Governo Ingloz
a perda e damno resultante contra
o Supplicante pelo dito aprez-
zamento, carece de justificar os
Artigos seguintes // Que a dita
Sumaca ou Escuna Flor do Porto
era originariamente de casco, construc-
ção e fabrico portuguez, feita e esquipada

Artigo 1.º

Artigo 1.º

esquipada no estaleiros desta Cidade, e
possuida administrada, e navegada pelo
Supplicante; e que no estado de velejação,
em que sahio desta Bahia em viite de
Agosto de mil e oitocentos e onze, para os
Portos da Costa da Mina, a traficar e
permutar escravos, valia o seu casco, com
aparelhos, enxarcia, e mais utensilios,
quando menos, Reis oitocentos e trezen-
tos mil, comprehendidos todos os mistéres
de que hia fornecida para o transporte
dos escravos // Tendo o Supplicante 2º.
proposto a dita Sumaca para aquella
Negociação, a fizera carregar dos generos,
effeitos, e fazendas individuadas na Fac-
tura original junta; os quaes generos,
fazendas, e effeitos são todos permittidos
pela Lei para o tráfico dos escravos, e per-
tencentes aos Vassallos Portuguezes abi-
mencionados; e que a dita Factura com
todas as despezas e premios de seguro
montou a Reis setecentos duzentos no-
venta e hum mil trezentos e quarenta
e dois; e requer o Supplicante que a Fa-
ctura seja mostrada ao Mestre da Su-
maca para reconhecer a firma alli jun-
ta, e as letras e rubricas tambem // Que 3º.
depois de preparada a Sumaca, embar-
cado todo o seu carregamento, o Supplí-
cante a clareára com os seus competen-
tes despachos, e Passaporte Real, e que
elle se pedio, e se lavrou com a expressa de-
claração de que a dita Sumaca Flor da Costa

4º Porto se dirigia ao Negocio da Escravatura
sobre a Costa da Mina // Que na Carta de
Ordens, e de Instrucções dirigida pelo Sup-
plicante ao Mestre da dita Sumaca
Francisco Xavier de Abreu, lhe ordenou
elle, que não se apartasse já mais da
Letra do Artigo Decimo do Tratado de
Amizade e Alliança ultimamente
te assignado entre os Governos Portuguez
e Inglez; e não permutando, nem com-
merciando em escravos, ou outro qual
quer objecto fóra dos portos permittidos
no dito Tratado, ou attendidos no citado
5º Artigo // Que assim qualificada, des-
pachada, e legalizada a dita Sumaca,
ella se fizéra á véla desta Cidade da
Bahia em visita de Agosto de mil
oitocentos e onze em direitura para
os portos da Costa da Mina, d'entre os
quaes escolhea o Mestre, para fazer
o seu negocio, o de Onim, que está sit-
ado entre Cabo Formoso, e os das Tres
Pontas, onde com effeito fez a sua nego-
ciação, permutando pela Carga, que
levava, cento e onze captivos, os quaes
já se achávão embarcados sobre a di-
ta Sumaca, e ella prestes a se fazer
na volta, quando acontecco o que se
6º segue // Que fazendo se á véla a Su-
maca com os ditos cento e onze capti-
vos permutados, para seguir viagem
para o Rio de Janeiro, segundo pelo
Supplicante fôra determinado ao

determinado ao Mestre, e estando
ainda dentro da dita Barra, e
de Oriente, ahi surgira em noite de
Janeiro de mil oitocentos e doze a
Fragata de Guerra Ingleza denomi-
nada Amelia, Comandante Fre-
rico Paulo Irby; o qual, depois de regis-
tar o Passaporte da Sumaca, dogmatica-
mente lhe declarou logo tomada, bem co-
mo outras embarcações Portuguezas
ahi estacionadas, e lhe mettêo gente a
bordo, conduzindo-a hostilmente em
sua conserva para a Colonia da Serra
Lêoa, cujo Almirantado, por sua injus-
ta Sentença, confirmou a preza, sob pre-
texto de que fizera negocio fora dos limi-
tes fixados no Tratado. E sendo que
o Mestre da Sumaca fora chamado
para ouvir a condemnação, comtudo
não foi attendido em suas razões ver-
baes; e por lhe faltar o meio da caução
judicial, não pôde appellar da Senten-
ça para o Supremo Almirantado
de Londres // Que antes de surgir naquel-
le porto de Onim a Fragata aprehen-
dida, que aprezou a Sumaca do Supplí-
cante, fôra ella regitada por hum
Brigue de Guerra Inglez, que não in-
quietou, e nem embaraçou a dita no
seu negocio, pela achar dentro dos limi-
tes do Tratado // Que o centro e onze ca-
ptivos já permutados, e que forão igual-
mente capturados com a Sumaca

7º

8º

Sumaca, como dito he; se não acon-
tese o aprezamento havião de ser trans-
portados para o Rio de Janeiro, on-
de era a sua direita descarga, e que
no mercado geral daquella Cidade
se poderião vender huns por outros,
quando menos, a cento e quarenta
mil réis por cabeça, que multipli-
cado por o cento e onze dá Réis, quin-
ze contos quinhentos e quarenta
9º mil // Que alem dos cento e onze escra-
vos, producto da negociação, perdidos pe-
lo aprezamento, forão nelle incluidos
mais onze captivos Marinheiros, que
tinhão partido desta Cidade no serviço
da Sumaca, e fazião parte da sua tri-
pulação, como consta da Certidão da
Matricula junta; os quaes onze escra-
vos Marinheiros, attendendo o seu
prestimo e idade, e serviço, valião huns
por outros, quando menos, a duzentos
mil réis por cabeça, que dá Réis, dois
10º contos, e duzentos mil // Que sobre o va-
lor do casco, aparelho, mastreação, e
mais apresto da Sumaca, tem o
Supplicante a pedir o premio dos
seguros mencionados na Conta jun-
ta em réis quatrocentos e quinze mil,
tanto pelo que já pagou á Compa-
nhia Conceito Publico, como pelo do
risco que tomou sobre si in hesen-
11º // Que o Supplicante, nem do corpo da
Sumaca, seus aparelhos, mastreação e

mafiamed, e pbteneo, nem decaptivos feitos
no negocio, e dos marinheiros salvou objecto
ou cabeça alguma; e que portanto tudo veio
a perder // Que nestes termos, e segundo a ordem 12.º
deduzida nesta Petição, e contas offereci-das,
que devem ser mostradas ás testemunhas pa-
ra as expaminarem, e depôrem se então ou não
conforme ao uso e pratica mercantil, e subtan-
cialmente ao que respeita ao trafico da Sera-
vatura sobre a Costa da Mina, tem o Supplí-
cante a exigir do Exprezado Juizo do Tribunal
que lançou a Sentença, ou do Governo Inglez,
ou de quem direito for a quantia de réis, vin-
te e seis contos quatro centos e cincoenta e cin-
co mil, a saber: oito contos setecentos e quin-
ze mil réis valor do casco e Apparelho, e seu
seguro; dois contos e duzentos mil réis valor de
onze escravos marinheiros, tambem envolvi-
dos na preza e perdidos; e quinze contos qui-
nhentos e quarenta mil réis, produto de
cento e onze captivos da negociação pelo preço
porque deviáõ ser vendidos, e que tendo sómado
vem a prefazer a sobredita quantia de réis,
vinte e seis contos quatro centos cincoenta e cin-
co mil, que o Supplicante pede, insta, e reclama
da Marinha, ou do Governo, ou da Nação Ingleza,
como o proteito da boa fé com que faz a sua conta,
o que hade comprovar legalmente: e outro sim
com a clausula e protesto a bem de Sua Alte-
za Real o Principe Regente Nosso Senhor,
de solver a Real Fazenda os Direitos que lhe
são devidos, no caso de ser o Supplicante vencido
na perda, damnos e lucros cessantes na forma

forma exigendida, e plenamente demonstrada
dá lugar a Vossas Senhorias, que sendo servi-
dos de admitido o Suplicante a justificar os Arti-
gos devidos, jurando as testemunhas separadas
e conjunctas e corporalmente, como he neces-
sario no Foro Inglez, e provados os ditos Arti-
gos se julgue por Sentença neste Tribunal,
dando se lhe os Instrumentos pelas vias que
pedir, procedendo antes da inquirição á de-
vida citação ao Consul da Nação Britani-
ca, para vir a Juizo impugnar a Conta,
seguindo, visto que elle como Representan-
te da sua Nação nesta Cidade, deve respon-
der nas Acções que contra Ella se propoem //
E receberá mercê // —— // —— // —— // —— //

Despacho //

Justifique, citado o Consul por carta. Ba-
hia sete d'Agosto de mil oitocentos e doze //
Cardozo // Sodré // Silva // Belens // —— // —— //

Certidão

Joze Porfirio Gomes de Souza Escrivão
Ajudante do actual da Mesa da Ins-
peccam por Sua Alteza Real, que
Deos Guarde & Certifico que por hu-
ma Carta mesiva, que foi entregue,
citei o Consul Britanico Frederico Lun-
denan para impugnar a Con-
ta do Supplicante, e ver jurar as
testemunhas. Bahia em onze
de Agosto de mil e oitocentos e
doze // Joze Porfirio Gomes de
Souza // —— // —— // —— // —— //

// —— // —— // —— // —— // Bahia

Bahia 31 de Julho de 1812

Conta dos prejuizos e damnos em que se considera gravado Antonio Esteves dos Santos, Negociante da Praça da Bahia, e de quem mais direito for, pelo aprezamento, confisco, condemnação feita sobre a Sumaca denominada Flor do Porto, de que elle era legitimo Proprietario, pela Fragata de S. M. B. a Amelia, Commandante Fredrico Paulo Irby, a qual foi aprezada na franquia de Orim em 9 de Janeiro de 1812 e condemnada por Sentença da Corte do Vice Almirantado da Serra Leoa em 10 de Março do dito anno; e contra o qual aprezamento e Sentença o dito Proprietario protesta e reclama perante os Tribunaes da Gran Bretanha: a saber

---

Rs. 8:300$— Valor do casco, cortio, com todos os seus ajuarelhos, massames, ancoras, no estado de velejação em que sahio desta Bahia em 20 de Agosto de 1811, e com todos os utensilios necessarios para o negocio e transporte da Escravatura . . . . . 8:300$—

Rs. 415$— Premio de Seguro sobre o dito valor a 5 por 100, a saber sobre 3:000$— pago á Comp.a della Cid.e denominada Conceito Publico; e sobre 3:300$— que tomei sobre minha mesma a 5 p.r 100. 415$—

Rs. 2:200$ Valor de onze escravos marinheiros, embarcados sobre a dita Sumaca, fazendo parte da sua Tripulação, e q.e forão igualmente capturados, e pertencião a diversos senhores, a saber=

" Manoel, Mina — pertencente a Joaquim Joze Mercadre
" Joaquim, Angola . . . . dito . . a Manoel da Silva Ribeiro
" Pedro, Cassá . . . . dito . . a Manoel Joze da Silva
" João, Mina . . . . dito a Francisco Xavier d'Abreu
" João Nagô . . . . dito . . a Fran.co Xavier do Esp.to Santo
" Manoel, Mina
" Francisco . . d.o
" Antonio . . d.o
" Joaquim . . d.o
" Joze . . . . d.o
" Bonifacio . . d.o
. . . . dito . . a Antonio Esteves dos Santos.

Rs 8:715$—

P10

Sem sommando . . . . . $ 8:715$~

Esquaes onze escravos acima mencionados, quando menos, valião hum por outro a 200$~ r., attendendo a sua idade e serviço: são . . . . . " 2:200$~

Rs 15:540$~ producto de cento e onze escravos feitos na negociação pela permuta dos generos e fazendas carregadas sobre a dita Sumaca, conforme a factura junta; os quaes cento e onze escravos, no mercado geral da Cidade do Rio de Janeiro, para onde era a sua direita descarga, se poderião vender, quando menos, a 140$~ r. por cabeça, que he a quantia de . . . . . 15:540$~

Rs 26:455$~

Somma vinte e seis contos quatrocentos e cincoenta e cinco mil réis ~

E sobre esta quantia protesta o dito Antonio Esteves dos Santos, pelos juros mercantis correspondentes, e do uso, até o seu final e inteiro re-embolço, e pagamento.

(Assignado) Antonio Esteves dos Santos.

Bahia 19

Bahia 19 d'Agosto de 1811

Carregação da Sumaca Flor do Porto, que segue viagem para a Costa da Mina, de que he Capitão Francisco Xavier d'Abreu, por minha conta a saber

„ 14 „	Fijas de Agoardente com 929 canadas a 900 réis		838$600
	„ Caixa dos cascos		28$000
	„ Rebalicão		8$475 „
	„ Dizima		26$000 „
	„ Donativo		22$400 „
	„ Composição quando quizerão tomar as fijas por falta de despacho	38$000 „	122$875 „
1000 „	Rolos de Tabaco da Mina com 20 37 1/2, e despeza		2:058$349 „
	„ Enrolamento do dito		721$650 „
210 „	Couros para o dito	por	134$400 „
	„ Despeza no pezo		32$930 „
	„ Donativo		70$000 „
	„ Dizima	163$800 „	272$730 „
35 „	Quintaes de ferro	a 5$400 „	189$000
	„ Despeza do dito	„	7$400
19 d 88	de buzio	a 5$500 „	105$875 „
50 „	Barris de doce	por „	28$448 „
1	Tipo de assucar e 2 d. mais	por „	10$660 „
50 „	Barriliuhos p.a d.o	por „	5$000 „
2 „	Chapeos para cortume	por „	8$000 „
180	Peças e 12 duzias de lenços	a 3$500 „	420$000 „
50 „	Ditas de Bretanhas	„ 1$280 „	64$000 „
16 „	Sujrins, covados 279 2/3	„ 180 „	50$280 „
10 „	Peças de Chitas	„ 6$800 „	68$000 „
27 „	Ditas de lenços de 12	„ 1$200 „	32$400 „
87 „	Ditas de cambraias	„ 3$000	„ 261$000 „
4 „	Ditas de fustões covados 165 1/3	„ 160 „	26$453 „
60 „	1/3 Covados de Damasco carmezim	„ 2$000 „	„ 120$666
			5:540$318

P12

Transporte . . . . . 5:540$318

108 Covados de velludina carmazim . . a 120 . 12:960$000

Caixas, calhamaços, &a. da despeza de Saveiros . 1:400$000 5:680$318

Seguro pago á Comp.a Conceito Publico sobre a quantia de 5:000$rs a 3 por 100 . . . . 150$000

Dito de sobre tudo mesmo, q. vou correndo a quantia de 2:680$318 rs a 5 por 100 . . . . 134$015 284$015

5:964$333

(Assignado) Antonio Lisboa dos Santos

Carregações por conta de diversos, como a-baixo se declara: . . . a saber

Por conta e risco de Antonio Joze Teixeira de Mello e Seg.

T 80 Barris de facas cabo de pinho a 1$500 120$000

B.s N.os 2. 20 ditas de espelhos dit.os de 2 e 3 . . 3$000 60$000

M 5 milheiros de agulhas . . . . . 2$400 12$000

6 Caixas com navalhas finas . . 750 . . 4$500

Caix.a N.o 6. 4 duzias ditas de barbear . . . . 1$600 . . 6$400

10 Peças de garrigas amarelas . . 825 . . 8$250

3 dz.s de afiar encapado . . . 2$500 . . 8$750

60 Peças de lenços de Paliacate finos . 3$000 . 180$000

68 canadas de agoa ard.e . . . . 900 . . 61$200

2 ancoretas para a dita . . . . por . 12$500 473$600

Seguro de 473$600, q. corre sobre o mesmo 5 por 100 , 23$780 497$380

Por conta e risco de Franco Xavier do Espto Santo.

2 Ancoretas com 30 canadas d'agoard. . . . 24$000

Cayos para a dita, e despezas . . . . . 7$040

1 Fardo com 30 peças de lenços . . . a 2$560 . 76$800

12 Peças de chitas . . . . . a 7$. 84$000 191$840

Seguro que corre sobre o mesmo de 191$840 rs

a 5 por cento . . . . . 9$692 201$432

6:063$145

Por conta de

Transporte . . . . . 6:663$145

Por conta e risco de Raimundo de Santa Rosa e seg.te

2 „ Ancoretas com 43 canadas d'agoard.te . a 880 37$840„

„ „ Caixa para a dita, e despezas . . . . . 8$000„

25 „ Pecas de lençol de patiacate . . . a 2500 62$500„ 108$340„

Seguro sobre si mesmo de 108$340 rs. a 5 por 100 . . . . „ 5$417„ 113$757

Por conta e risco de Henrique Garcez Pinto de Mor.a

10 „ Rolos de Tabaco . . . . por . . . 31$380„

10 „ Pecas de cambraias . . . . . a 3000 . . 30$000„

1 „ Quartola com 35 canadas d'agoard.te . . . . . 36$505„ 98$385„

Seguro sobre si mesmo de 98$385 rs. a 5 por 100 . . . . „ 4$919„ 103$304

Por conta e risco de Joaquim Francisco Xavier

1 „ Boceta com 200 pares de argolas. a 400 rs. 80$000„ 80$000„

Seguro sobre si mesmo de 80$ rs. a 5 por 100 . . . „ 4$000„ 84$000

Por conta e risco de Estevão do Sacramento

4 „ Pecas de garrazes . . . . a 4400 . . 17$600„

4 „ ditas de chitas . . . . „ 7$ . . 28$000„

8 „ ditas de lençol . . . . 2$ . . 16$000„ 61$600

Seguro sobre si mesmo de 61$600 rs. a 5 por 100 . . . „ 3$080„ 64$680

Por conta e risco de Maria Fran.ca da Cezaria de S. Anna e seg.o

„ 1 „ Colxa de seda forrada de nobreza, e sua franja por . . „ 42$720„

Seguro sobre si mesmo da quantia de 42$720 a 5 p. 100 „ 2$136„ 44$856

Por conta e risco de Joze de Souza Reis e seg.o

1 „ Ancoreta de 37 canadas d'agoa ard.te por . . 29$600„

„ „ Caixa para a dita . . . . por . . 4$000„

4 „ Duzias de facas . . . . a 1200 . . 4$800„ 38$400„

Seguro sobre si mesmo de 38$400 rs. a 5 por 100 . „ 1$920„ 40$320

„ 7:114$062„

Por conta e